



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : HEPHAESTUS METALS PROJETOS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/CPF : 12.303.375/0001-00

Empreendimento : HEPHAESTUS METALS PROJETOS E EQUIPAMENTOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida General Olímpio Mourão Filho número/km 80 BOX 26 Bairro Itapoã Cep 31710-690 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Timóteo (LAT) -19.5292, (LONG) -42.6435

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3633/2022

### Motivo da decisão:

Na área diretamente afetada pelo empreendimento ocorreu supressão de cobertura vegetal nativa. Nos autos do processo, não há documento autorizativo referente à intervenção ambiental, o que contraria o art. 15 da DN COPAM nº 217/2017: Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual. Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 29/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por KYARA CARVALHO LACERDA, Superintendente, em 29/12/2022 14:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.